



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1578 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 1.535 de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

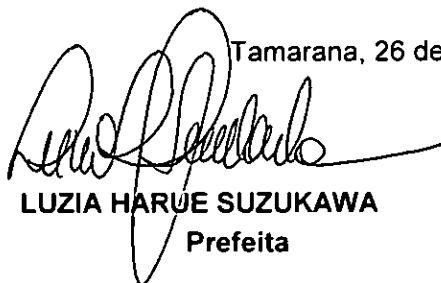
Art.1º. Altera o Paragrafo único do Art. 2º da Lei 1.535 de 21 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Os lotes objeto de doação, com encargos, deverão ser utilizados exclusivamente para atender aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1374/2019, visando, portanto, de forma predominante, a geração de empregos, bem como o desenvolvimento comercial e industrial de Tamarana - PR.

Parágrafo único. Em atenção à isonomia e à competitividade, será outorgado apenas uma área para cada donatário

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 26 de fevereiro de 2025.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita